

**HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023  
PROCESSO DE COMPRAS Nº 02-09/2023**

- RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: INICIO: DIA 10/03/2023.**
- ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:**
- DIA 22/03/2023 ÀS 09:00 HORAS.**
- ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:**
- LOGO APÓS A ABERTURA DAS PROPOSTAS.**
- MODO DA DISPUTA: CONFORME INCISO I DO ART. 31 DO DECRETO Nº 10.024/2019.**
- QUESTIONAMENTOS DURANTE O PREGÃO: DEPOIS DE FINALIZADA A FASE DE LANCES, OS LICITANTES PODERÃO ENVIAR SUAS CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO OBJETO ARREMATADO, ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO [CPL@PBH.GOV.BR](mailto:CPL@PBH.GOV.BR).**
- FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: PODERÃO SER FORMULADAS DE ACORDO COM O ITEM 3 DO EDITAL.**
- SITES PARA CONSULTAS DOS EDITAIS: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) E [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br) (opção licitações).**
- FONE: (31) 3277-6178 - FAX: (31) 3277-6201**
- MANUAL DO FORNECEDOR: ALERTAMOS QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS AS REGRAS DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PELO LINK [WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR/FORNECEDOR/MANUAIS-1](http://WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR/FORNECEDOR/MANUAIS-1), (CLICAR EM PREGÃO ELETRÔNICO) PARA QUE NÃO OCORRAM DÚVIDAS DE PROCEDIMENTO DURANTE A SESSÃO. AS DÚVIDAS DE CARÁTER TÉCNICO QUANTO A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DEVERÃO SER RESOLVIDAS JUNTO AO SUPORTE DO SERPRO, PELO TELEFONE 0800-978-9001.**
- REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.**

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro Edmundo Souzalima Caldoncelli Franco, HM 6026-9, designado pela Portaria nº 005/2023 e sua Equipe de Apoio abaixo relacionada:

**Equipe de Apoio:**

- Zuleica Alves Lopes Santos - HM 2738-5 - Técnica de Enfermagem.

**PREÂMBULO**

O Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação - INTERNET torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 10.710/2001, Decreto Municipal nº 12.436/2006, Decreto Municipal nº 17.317/2020, Decreto Municipal nº 14.297/2011, Decreto Municipal nº 16.538/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 17.335/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais legislação aplicável.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto desta Licitação a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACONDICIONAMENTO, COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS COMUNS (GRUPO D) UTILIZANDO COMPACTADOR ESTACIONÁRIO**, conforme quantidades, especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

**1.2. INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DELE FAZENDO PARTE COMO SE TRANSCRITOS EM SEU CORPO, OS SEGUINTE ANEXOS:**

ANEXO I, contendo Descrição do Objeto.

ANEXO II, contendo Modelo de Proposta de Preços.

ANEXO III, contendo a minuta do Contrato.

ANEXO IV, contendo o Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

ANEXO V, contendo o Modelo de Declaração de Condição de ME OU EPP.

ANEXO VI, contendo o Atestado de Visita Técnica.

## **2. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES**

**2.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**2.2.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “COMPRASNET” constante da página eletrônica [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**2.3.** O licitante que desejar mais informações sobre a licitação deverá dirigir-se à Sala do Serviço de Compras e Licitações, na Av. José Bonifácio, s/nº, Bairro São Cristóvão – Belo Horizonte/MG, Telefone 3277-6178, fax 3277-6201, no horário de 08:00 as 16:00 horas, e-mail: [cpl@pbh.gov.br](mailto:cpl@pbh.gov.br).

## **3. FORMALIZAÇÕES DE CONSULTAS**

**3.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do Edital.

**3.1.1.** Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro àqueles interessados por meio do endereço eletrônico [cpl@pbh.gov.br](mailto:cpl@pbh.gov.br). O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

**3.1.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste procedimento licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

**4.2.** Estará **impedido** de participar de qualquer fase do processo, o interessado que se enquadrar em quaisquer das situações a seguir:

**4.2.1.** Tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.

**4.2.2.** Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS.

**4.2.3.** Esteja constituído sob a forma de consórcio<sup>1</sup>.

**4.2.4.** Esteja com falência decretada.

<sup>1</sup>NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão Eletrônico em tela.

**4.2.5.** Tenha como sócio(s) servidor(es) “*lato sensu*” (ocupantes de cargo efetivo/comissionado ou titulares de emprego público), agentes políticos ou dirigente(s), da Administração Direta ou Indireta do Município de Belo Horizonte.

**4.2.6.** Seja servidor “*lato sensu*” ou dirigente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

**4.2.7.** Esteja enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

**4.2.8.** Composta de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal.

**4.2.9.** Todos os demais casos proibidos pela legislação vigente.

**4.3.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**4.4. As licitantes em processo de falência ou em recuperação judicial,** poderão participar do certame desde que comprovem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente<sup>2</sup>.

**4.4.1.** Além do plano de recuperação judicial homologado pelo juízo competente, a empresa interessada deverá apresentar a certidão emitida pelo juízo competente de que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

## **5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**5.1.** Caberá ao Pregoeiro, em especial:

**I** - conduzir a sessão pública;

**II** - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos Anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

**III** - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;

**IV** - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

**V** - verificar e julgar as condições de habilitação;

**VI** - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

**VII** - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

**VIII** - indicar o vencedor do certame;

**IX** - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

**X** - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

**XI** - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o Pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

§ 2º. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da Assessoria Jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

## **6. DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA**

**6.1.** Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Pregão Eletrônico tradicional para fornecedores”, disponibilizado no endereço **[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**.

<sup>2</sup> Recomendação dada pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas de Minas Gerais, nos autos do Processo nº 1046749, em 12/05/2022.

**6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**6.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilização legal do licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**6.4.** O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à provedora do sistema ou ao HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.5.** Caberá aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante do desconhecimento operacional do sistema ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Decreto Federal nº 10.024/2019).

**- PROBLEMAS COM CONEXÃO E/OU DÚVIDAS SOBRE O SITE COMPRASNET, UTILIZAR O SEGUINTE NÚMERO: 0800-978-9001.**

## **7. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**7.1.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**7.1.1.** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio **[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**.

**7.2.** Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

**I.** credenciar-se previamente no SICAF ou, na hipótese de que trata o § 2º do art. 5º do Decreto Federal nº 10.024/2019, no sistema eletrônico utilizado no certame;

**II.** remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

**III.** responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**IV.** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**V.** comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**VI.** utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

**VII.** solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**Parágrafo único.** O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

**7.3.** A apresentação da proposta implica na DECLARAÇÃO, sob as penas legais, que o licitante atende às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**7.3.1.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

**7.4.** Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances.

**7.4.1.** EXCEPCIONALMENTE, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo e devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

**7.4.2.** Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem acima a licitante desistente ficará sujeita a aplicação de penalidades estabelecidas neste Edital.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**8.1.1.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

- a)** se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b)** se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c)** se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**<sup>3</sup>;
- d)** serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

**8.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**8.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SUCAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**8.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**8.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.6.** Antes da abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**8.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**8.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

<sup>3</sup> NOTA EXPLICATIVA: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.

## **9. DA ABERTURA E PROCEDIMENTOS NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS**

**9.1.** A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, onde o Pregoeiro procederá à abertura das propostas de preços recebidas - respeitando-se o sigilo estabelecido pelo sistema - passando a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**9.1.1.** Para usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão, se comprometendo, caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício, a apresentar toda a documentação elencada no presente Edital que ateste o seu enquadramento.

**9.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos interessados deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. Para o lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**9.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.3.1.** Os licitantes poderão encaminhar lances com valor superior ao menor lance registrado pelo sistema, desde que seja inferior ao seu próprio e último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o objeto.

**9.4.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**9.5.** A duração da etapa de lances da sessão pública, definida para o objeto, será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante aviso por mensagem acionada e emitida pelo sistema eletrônico.

**9.6.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em conformidade ao inciso I, art. 31 do Decreto nº 10.024/2019. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 0,01% (um centésimo por cento), em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.6.1.** No **MODO DE DISPUTA ABERTO**, de que trata o inciso I do *caput* do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**9.6.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 9.6.1 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.6.3.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 9.6.2 a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.6.4.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

**9.7.** Após o encerramento da fase de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar via chat no sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, em consonância ao estabelecido no Acórdão TCU nº 1872/2018 e ao estabelecido no art. 38 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

**9.8.** O sistema informará a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.



**9.8.1.** Encerrado o item pelo Pregoeiro, com a identificação do licitante classificado com o menor lance, o sistema estará disponível para mensagens pelos licitantes sobre o item em questão, até que seja declarado o vencedor, pelo Pregoeiro.

**9.8.2.** A equipe de apoio/Pregoeiro responderá às mensagens recebidas, para o item, sendo que aquelas referentes a questões técnicas do objeto licitado dependerão de pareceres técnicos dos responsáveis.

**9.9.** Após a disputa do item, ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, o sistema eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo Pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos para as ME e EPP.

**9.10.** As Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, deverão apresentar toda a documentação listada no item 12, mesmo que esta apresente alguma restrição, **acompanhada da documentação elencada na alínea “e” do subitem 12.1.3 deste Edital, conforme o caso.**

**9.10.1.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 9.13.

**9.11.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o interessado desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

**9.11.1.** A autoridade competente, observando-se o motivo do não atendimento das exigências habilitatórias, poderá aplicar o disposto no subitem 12.3 deste Edital.

**9.12.** Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**9.13.** Nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de setembro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, após a arrematação do item, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.13.1.** Nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de setembro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.13, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no presente Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9.14.** Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para a abertura das propostas.

**9.14.1.** Em atendimento ao art. 32 da Lei nº 8.666/1993, após finalizada a disputa de preços e declarado o licitante vencedor, o Pregoeiro conferirá a autenticidade dos documentos apresentados, mediante consulta nos respectivos “sites” emissores, ou mediante diligência via “e-mail” ao órgão emissor, ou consulta à publicação em órgão da imprensa oficial, conforme o caso, certificando nos autos a conferência da autenticidade dos documentos juntados.

**9.14.1.1.** Excluem-se da necessidade de certificação de autenticidade as declarações emitidas pelo próprio licitante, e os relatórios no SUCAF emitido pelo próprio Pregoeiro.

## **10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS**

**10.1. Da proposta de preços a ser inserida no sistema eletrônico COMPRAS.GOV.BR:**

**10.1.1. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM.**

**10.1.1.1.** Os itens deste Pregão são numerados sequencialmente, devendo ser ofertados em seus quantitativos totais, sob pena de desclassificação da proposta.

**10.1.1.2.** O(s) preço(s) deverá(ão) ser ofertado(s) em moeda corrente nacional, devendo nele(s) estarem incluídas todas as despesas (tributos, encargos sociais, preços públicos, seguros e outros que porventura possam recair sobre o objeto da licitação).

**10.1.2.** As empresas licitantes deverão declarar no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” da proposta eletrônica, o pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas no Edital.

**10.1.3.** Ainda no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” da proposta eletrônica deverão constar informações tais como: descrição dos serviços, conforme exigido no Anexo I deste Edital.

**10.1.4.** O licitante deverá estar ciente de todas as normas e exigências fixadas neste Edital e seus Anexos, quando do lançamento da proposta de preços.

**10.2. A proposta escrita deverá conter:**

**10.2.1.** Especificação clara, completa e detalhada dos serviços, conforme Edital e seus Anexos, com indicação precisa de outros dados pertinentes, se for o caso.

**10.2.2.** Preço **unitário e total do item**, devendo neles estarem incluídas todas as despesas, tais como tributos, seguros e todos os demais encargos porventura existentes.

**10.2.3.** Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional (exibir valores numéricos e por extenso).

**10.2.4.** Prevalecerão no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos.

**10.2.5.** Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, desprezando-se as frações remanescentes.

**10.2.6.** Modalidade e número da licitação.

**10.2.7. Validade da proposta:** Em consonância ao estabelecido no § 3º do art. 48 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias corridos.

**10.2.8.** Nome e número do Banco e da Agência e número da conta corrente, para realização dos pagamentos.

**10.2.9.** Declaração de que no preço proposto já se acham incluídos todos os tributos, encargos sociais, preços públicos, seguros e outros que porventura possam recair sobre o objeto da licitação.

**10.3.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro ou qualquer outro pretexto.

## **11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PREÇOS**

**11.1.** Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as condições definidas neste Edital e seus Anexos, devendo o item ser ofertado com a totalidade dos quantitativos que o compõe, sob pena de desclassificação;



**11.2.** As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital e Anexos serão desclassificadas, bem como aquelas que cotarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

## **12. DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO DO LICITANTE DE MENOR PREÇO**

Da documentação a ser inserida no sistema eletrônico COMPRAS.GOV.BR

**12.1.** O licitante que ofertar o menor preço deverá atender ao disposto abaixo:

**12.1.1. Se estiver CADASTRADO no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte** e possuir linha compatível com o objeto desta licitação:

**a)** Estando em situação **regular** perante o SUCAF, deverá encaminhar ao Pregoeiro cópia dos documentos listados no subitem **12.1.3** do Edital.

**b)** Estando em situação **irregular** perante o SUCAF (documentação vencida), deverá apresentar ao Pregoeiro documento(s) regularizador(es), **em vigor na data fixada para a abertura das propostas, os quais deverão ser juntados no processo**, bem como os documentos listados no subitem **12.1.3** do Edital.

**b.1)** Deverá também encaminhar cópia dos documentos comprobatórios da situação de regularidade à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da PBH, para que seja procedida a ativação do SUCAF.

**12.1.2. Se NÃO estiver CADASTRADO no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte**, deverá comprovar a situação de regularidade, para fins de habilitação no certame. **Para tanto, enviará ao Pregoeiro, junto com a proposta comercial escrita, uma via da documentação na forma dos artigos 28 a 31, da Lei Federal nº 8.666/1993, e enviará outra via autenticada da referida documentação à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da PBH (Rua Espírito Santo, nº 605, 14º Andar, Centro, CEP: 30.160-919 – Belo Horizonte/MG - Telefone: (31) 3277-4677), acompanhada dos impressos denominados “Solicitação de Cadastro de Fornecedor” e “Linhas de Fornecimento e/ou Serviço”, disponíveis no site [www.pbh.gov.br/sucaf](http://www.pbh.gov.br/sucaf) (devidamente preenchidos e assinados). A documentação referenciada encontra-se elencada no art. 7º do Decreto Municipal nº 11.245/2003, a saber:**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**b)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores atuais;

**d)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**e)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**f)** pelo menos 01 (um) atestado de desempenho correspondente a cada linha de fornecimento da empresa ou, conforme o caso, do responsável técnico, emitido por pessoa de direito público ou privado, indicando a natureza, a qualidade, o prazo de entrega, a assistência técnica, a garantia e outros dados pertinentes aos serviços, quando for o caso;

**g)** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, assim como da Fazenda Pública Estadual e Federal;

**h)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**i)** autorização de funcionamento, quando exigida em lei.

**j)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

**k)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**12.1.2.1.** Os documentos a serem enviados pelo licitante ao Pregoeiro deverão estar **em vigor na data fixada para a abertura das propostas definida neste Edital.**

**12.1.2.2.** Considerando o disposto no **art. 2º, 14, 27 e 28 do Decreto Municipal nº 11.245 de 23 de janeiro de 2003**, se no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, não ocorrer a publicação no Diário Oficial do Município – DOM do deferimento do cadastro no SUCAF pelo órgão competente, em virtude de pendências por parte do licitante junto ao SUCAF, o Pregoeiro inabilitará o licitante, prosseguindo o certame conforme subitem 9.11.

**12.1.3.** O licitante classificado em primeiro lugar (**CADASTRADO E NÃO CADASTRADO**) deverá apresentar também **ao Pregoeiro** os seguintes documentos (em original, em papel timbrado ou com carimbo da empresa - no caso das alíneas “a”, “b” “c” e “e.3”), junto com a proposta de preços escrita:

**Declarações, contrato social e documentação a ser inserida no sistema eletrônico COMPRAS.GOV.BR**

**a) MODELO DE DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório não estando suspenso do direito de licitar e contratar junto ao Hospital Metropolitano Odilon Behrens, bem como não se encontrando declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

\_\_\_\_\_  
assinatura do Diretor ou Representante Legal

**b) MODELO DE DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

\_\_\_\_\_  
assinatura do Diretor ou Representante Legal

**c)** Apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta conforme modelo do Anexo III, conforme exigido no art. 4º do Decreto Municipal nº 14.297 de 02 de março de 2011. A ausência da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, bem como a sua apresentação incompleta, ilegível ou rasurada implicará a desclassificação do licitante.

**d)** Cópia do estatuto ou contrato social, acompanhado, respectivamente, da última alteração estatutária, ou da última alteração contratual consolidada.

**e)** Prova de atendimento aos requisitos para se enquadrar como:

**e.1)** ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, ou

**e.2)** Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

**e.3)** Declaração de condição de ME OU EPP, conforme modelo do Anexo IV.

### **REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

#### **Requisitos a serem inseridos no sistema eletrônico COMPRAS.GOV.BR**

**f)** Alvará de Licenciamento de Veículos/Equipamentos para execução de coleta e transporte de resíduos sólidos especiais, tipo comum, emitido pela SLU/SMOBI/PBH, contendo os compactadores estacionários de 8 m<sup>3</sup>.

**g)** Certificado de licenciamento ambiental da disposição final (aterro sanitário) dos resíduos sólidos em questão.

**h)** Alvará de localização e funcionamento da empresa.

**i)** Certificado de Licença ambiental de operação da empresa ou declaração de dispensa de licenciamento ambiental, emitido pelo Órgão Ambiental Competente (mínimo na esfera municipal).

**j)** Cópia de parte do PPRA (ficha de análise de risco, programação de EPI's e treinamentos executados) e parte do PCMSO (ASO's dos motoristas que atuarão no transporte). Estes documentos necessitam estar assinados pelo responsável técnico e/ou médico do trabalho.

**k)** Catálogo técnico completo do compactador estacionário (fotografia, marca, peso, capacidade volumétrica, taxa (capacidade) de compactação, tensão, dimensões, etc.).

**l)** Atestado de Visita Técnica, realizada ao local destinado a armazenar o compactador estacionário para conhecimento do espaço, estrutura física de acesso e do abrigo externo as condições operacionais para o equipamento.

**l.1)** A Visita Técnica deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para abertura da Sessão de lances e o agendamento deverá ser realizado por meio do seguinte telefone: (31) 3277-6297. Após a realização da visita técnica será emitida pela Contratante o atestado de comparecimento (Anexo VI), a ser assinado pelas partes.

**12.1.4.** Para efeito de julgamento de habilitação, o Pregoeiro considerará como referência para validação dos documentos, a data fixada para sua apresentação.

**12.2.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar dos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

**12.3.** A falta de quaisquer documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação. Em caso de inabilitação do licitante aplica-se o previsto no subitem 9.11.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

**13.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital deste Pregão, por meio do endereço eletrônico, na forma prevista no Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**13.1.1.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**13.1.2.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**13.1.3.** Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**13.2.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões no sistema eletrônico.

**13.2.1.** As razões do recurso de que trata o item 13.2 deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias.

**13.2.2.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.2.3.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 13.2, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**13.2.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

**13.3.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

**13.4.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

**13.5.** Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

**13.6.** Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação de intenção do licitante durante a sessão pública e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, somente poderão ser realizadas por meio eletrônico no sistema **Comprasnet**. Demais informações: [cpl@pbh.gov.br](mailto:cpl@pbh.gov.br) ou por escrito, protocolados junto ao Serviço de Compras e Licitações – sito na Avenida José Bonifácio s/nº, Bairro São Cristóvão - Belo Horizonte/MG, no horário de atendimento - 08:00 às 16:00 horas.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a)** advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- b)** multa, observado o disposto nos artigos 7º a 10 do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observado o disposto nos artigos 11 a 14 do Decreto Municipal 15.113/2013;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 15 a 19 deste Decreto.

II - previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:

- a)** impedimento de licitar;
- b)** impedimento de contratar.

**14.2.** A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**14.3. Advertência:**

**14.3.1.** A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

**14.3.1.1.** Sem embargo de outras situações, o atraso na execução dos serviços, autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

**14.4. Multa:**

**14.4.1.** O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do Decreto Municipal nº 15.113, de 08 de janeiro de 2013, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

**I** - multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II** - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**III** - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** descumprir requisitos de habilitação na modalidade Pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;
- f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**IV** - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante a vigência do Contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;
- e)** não devolver os valores recebidos indevidamente;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g)** utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado;

**h)** tolerar, na execução do objeto contratado, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

**i)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

**V** - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator executar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**VI** - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o infrator der causa ao cancelamento do Contrato;

**VII** - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos registrados.

**14.4.2.** Se a recusa em executar os serviços decorrentes do Contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente do Órgão poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

**14.4.3.** O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**14.4.4.** Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

**14.4.5.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

**14.4.5.1.** Na hipótese de cumulação serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

**14.4.6.** Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

**I** - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

**II** - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

**III** - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

**14.5.** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da contratação, devendo o Contrato ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

**14.6.** Da suspensão temporária de participação em licitação e do impedimento de contratar com a Administração:

**14.6.1.** A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

**I** - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

**a)** seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo Contrato, em razão de:

**a.1** - atraso na execução do objeto;

**a.2** - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;



- a.3** - regularização junto ao SUCAF ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;
- b)** receba 03 (três) penalidades de advertência, relativas ao mesmo Contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- c)** recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos neste Edital e seus anexos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I e II do item 14.4.1 deste Edital;
- d)** tumultue a sessão pública de licitação;
- e)** dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do Contrato;
- f)** deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- g)** ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- h)** deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- i)** induza em erro a Administração;

**II** - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

- a)** atrase injustificadamente a execução do Contrato, implicando em necessária rescisão contratual;
- b)** paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;
- c)** pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF;
- d)** dê ensejo ao cancelamento do Contrato;

**III** - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

- a)** entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b)** apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;
- c)** ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

**14.6.2.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

**I** - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

**II** – rescisão do Contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outras contratações firmadas com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

**14.6.3.** Na hipótese de serem atingidos outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.6.4.** As autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar os efeitos previstos no subitem 14.6.2, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

**14.6.5.** A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

**14.7.** Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

**14.7.1.** A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública e será aplicada, entre outros casos, nas seguintes hipóteses:

**I** - demonstraç o de inidoneidade para contratar com a Administra o, em virtude de atos il citos praticados, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licita o ou contrata o, tais como conluio, fraude, adultera o de documentos ou emiss o de declara o falsa;

**II** - ato ou conduta que, segundo previs o no instrumento convocat rio e/ou no Contrato, seja pass vel da aplica o da san o de declara o de inidoneidade;

**III** - exist ncia de senten a judicial condenat ria transitada em julgado pela pr tica de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais.

**14.7.2.** As autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse p blico e a conveni ncia administrativa, poder o deixar de aplicar as penalidades previstas no item 14.8.1 deste Edital, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o il cito administrativo praticado.

**14.7.3.** Os efeitos da declara o de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que a aplicou.

**a)** A reabilita o poder  ser requerida ap s 2 (dois) anos da aplica o da penalidade e ser  concedida quando o infrator ressarcir a Administra o pelos preju zos resultantes de sua conduta, e/ou cumprir obriga o com ela firmada.

**b)** No ato da declara o de inidoneidade, a Administra o dever  indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos crit rios de corre o, e/ou as obriga es pendentes de cumprimento.

**14.7.4.** A Administra o rescindir  o Contrato com o infrator penalizado com a declara o de inidoneidade, sem preju zo da rescis o de outros Contratos j  celebrados, se a sua manuten o ocasionar-lhe um risco real, bem como para a seguran a do seu patrim nio ou servidores.

**14.7.4.1.** Na hip tese de se atingir outros Contratos, o infrator dever  ser notificado para apresenta o de defesa  nica no prazo de 05 (cinco) dias  teis.

**14.7.4.2.** Na hip tese de entes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade a pessoa f sica ou jur dica que seja parte em contrato firmado com a Administra o P blica municipal, caber   s autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens decidir sobre a rescis o ou manuten o do Contrato em vigor neste Hospital.

**14.7.4.3.** O infrator a que se refere o item 14.7.4.2 somente poder  contratar com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens ap s o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilita o.

**14.8.** Do impedimento de licitar e contratar:

**14.8.1.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administra o P blica, ensejar  o descredenciamento do infrator junto ao SUCAF, por prazo n o superior a 5 (cinco) anos, e ser  aplicada nas seguintes hip teses:

**I** - por per odo de at  1 (um) ano, nos casos de:

- a)** recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** aus ncia de entrega da documenta o exigida no Edital;
- c)** n o manuten o da proposta, durante o seu prazo de validade;

**II** - por per odo superior a 1 (um) e at  2 (dois) anos, nos casos de:

- a)** atraso na execu o do disposto no Contrato;
- b)** comportamento inid neo;

**III** - por per odo superior a 2 (dois) anos, nos casos de:

- a)** apresenta o de documenta o falsa;
- b)** falha ou fraude na execu o do Contrato;
- c)** fraude fiscal.

**14.8.1.1.** Para os fins do disposto na alínea 'b' do inciso II do item 14.8.1, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

**14.8.1.2.** O atraso previsto na alínea 'a' do inciso II do item 14.8.1 configurar-se-á quando o infrator:

**a)** deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;

**b)** deixar de executar sem causa justificada, os serviços descritos no Contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

**14.8.2.** A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 14.8.4.1 ou adotar prazo diferenciado.

**14.8.3.** A penalidade de impedimento produzirá os seguintes efeitos:

**I** - impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;

**II** - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com o Município, se a manutenção contratual representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

**14.8.4.** Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem as penas de impedimento de licitar e contratar a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com o Município, caberá às autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens decidir sobre a rescisão ou manutenção do Contrato em vigor no âmbito municipal.

**14.8.4.1.** O infrator a que se refere o item 14.8.3 somente poderá contratar com a Administração no âmbito municipal após sua reabilitação ou o decurso do prazo da penalidade aplicada.

**14.8.5.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, Edital ou Contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**14.8.6.** É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

**14.8.7.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência da Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

**14.8.8.** Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

**14.8.9.** Na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

**14.8.10.** As multas não eximem o contratado da plena execução do fornecimento contratado.

**14.8.11.** O desempenho insatisfatório da adjudicatária será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal nº 11.245/2003.

**14.8.12.** Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, e de impedimento de licitar e contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada.

**14.8.12.1.** Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade a que se refere o item 14.8.12.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es), competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

**15.2.** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **16. DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**22.1. Local de Execução:** Hospital Metropolitano Odilon Behrens – Entrada pela Rua Saldanha Marinho, Bairro Lagoinha, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.210-710.

**22.2. Prazo de execução:** De acordo com o Cronograma descrito no Anexo I deste Edital.

## **17. DO ATESTAMENTO DOS SERVIÇOS**

**17.1.** O atestamento dos serviços será feito por servidor(a) designado(a) para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

**17.1.1.** O fornecedor dirigir-se-á ao local de entrega, munido da(s) Nota(s) Fiscal(is), Nota de Empenho respectiva ou autorização de serviço.

**17.1.2.** O(A) servidor(a), de posse dos documentos apresentados pelo Contratado, atestará os serviços para verificação de especificação, quantidade, preço e outros dados pertinentes, cumprindo os seguintes prazos:

**a)** Recebimento provisório, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** a contar da data da execução do serviço, para verificação da conformidade com a especificação;

**b)** Definitivamente, **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento provisório, mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva;

**c)** Encontrando irregularidades, fixará prazo à Contratada, para correção.

**17.2.** Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante, o(a) servidor(a) reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao setor competente, para aplicação de penalidade.

**17.3.** Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

**17.4.** O licitante vencedor terá de cumprir o prazo de entrega pactuado e:

**17.4.1.** Garantir a boa qualidade dos serviços realizados;

**17.5.** O recebimento provisório ou definitivo pelo Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de entregar os serviços de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da Contratada, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

## **18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será realizado no prazo de **até 20 (vinte) dias úteis**, após a execução dos serviços, com apresentação da nota fiscal ou comprovante equivalente (comprovante legal), e aceitação por parte da Contratante, mediante validação das condições satisfatórias no verso da Nota Fiscal, validação esta dada apenas se os serviços realizados atenderem completamente as exigências deste Edital.

**18.1.1.** O valor mensal devido será apurado a partir da apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Recibos de fornecimento do equipamento/transporte dos resíduos por cada viagem;

**b)** Cópia do Manifesto do Transporte de Resíduos (MTR) de cada coleta;

c) Cópia dos recibos de pesagem dos resíduos por viagem e disposição no aterro sanitário.

**18.2.** A fatura/nota fiscal será obrigatoriamente instruída com a respectiva Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento e descreverá os serviços efetivamente realizados.

**18.3.** A Contratada encaminhará a(s) Nota Fiscal(ais)/Fatura ao setor recebedor dos serviços que conferirá, atestará e remeterá à Gerência de Orçamento e Finanças - GEOFIN-HOB do Hospital Metropolitano Odilon Behrens para pagamento, juntamente com o Empenho/Ordem de Fornecimento respectivos.

**18.4.** Havendo necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo referido no item 18.1 será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**18.5.** Poderá ser atrasado o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento ou Proposta apresentada, sem qualquer ônus para a Contratada.

**18.6.** O Hospital Metropolitano Odilon Behrens poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da Contratada, ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

**18.7.** Caso a Contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

## **19. DA NOTA DE EMPENHO E DO CONTRATO**

**19.1.** Adjudicada e homologada a licitação pelas autoridades competentes, o Hospital Metropolitano Odilon Behrens emitirá a Nota de Empenho e o Contrato.

**19.2.** A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar a nota de empenho e assinar o Contrato.

**19.3.** Caso a adjudicatária se recuse a retirar ou a assinar o Contrato, ou não se apresente regular com as condições de habilitação previstas neste Edital no ato da assinatura do Contrato, se sujeitará às penalidades elencadas no item 14 deste Edital.

**19.3.1.** Nas situações previstas no item 19.3, nos termos da Lei nº 10.520/2002 (art. 4º, incisos XVI c/c XXIII), o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação, oportunidade, em que será analisada a aceitabilidade de sua oferta, verificado o atendimento das condições de habilitação e, se for o caso, declarado vencedor, abrindo-se prazo recursal.

**19.3.2.** Não havendo interposição de recurso, ou havendo e sendo este julgado improcedente, será o objeto adjudicado ao novo vencedor.

**19.4.** No ato de assinatura do Contrato a licitante deverá apresentar procuração ou cópia autenticada do contrato ou estatuto social da empresa concedendo-lhe poderes para a prática de tal ato.

**19.5.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal, e devidamente fundamentada.

## **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**20.1.** As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária sob a rubrica: 2301.3304.10.302.030.2875/0001/339039-99, Fonte 1.659.002, C.O 0000.

## **21. DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO**

**21.1.** Os procedimentos licitatórios realizados pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens serão conduzidos em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, observando-se, ainda, as diretrizes a seguir:

**21.2.** O Hospital Metropolitano Odilon Behrens exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

**21.2.1.** “Prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

**21.2.2.** “Prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

**21.2.3.** “Prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

**21.2.4.** “Prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

**21.2.5.** “Prática obstrutiva” significa:

**21.2.5.1.** Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

**21.2.5.2.** Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

**21.3.** O Hospital Metropolitano Odilon Behrens rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

**21.4.** A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51, de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo da comunicação também ao Ministério Público Estadual – MP/MG e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, para as providências legais.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Hospital Metropolitano Odilon Behrens revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Administração Pública poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**22.2.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento



apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou outro instrumento hábil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**22.3.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**22.3.1.** O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**22.3.2.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o Item 22.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**22.4.** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**22.5.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**22.6.** O Hospital Metropolitano Odilon Behrens poderá suprimir ou acrescer o objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**22.7.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.

**22.8.** A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**22.9.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte/MG, local da realização do certame.

Belo Horizonte, 07 de março de 2023.

**GUILHERME JOSÉ ANTONINI BARBOSA  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS  
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**

**EDMUNDO SOUZALIMA CALDONCELLI FRANCO  
PREGOEIRO  
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**

## ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Processo de compras nº: 02-09/2023

Pregão Eletrônico nº: 026/2023

Finalidade: Prestação de Serviços de Acondicionamento, Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Comuns (GRUPO D) utilizando Compactador Estacionário.

### 1. OBJETO:

Item	Sicam	Descrição	Und.	Estimativa Mensal	Quantidade Viagens / estimativa Anual
1	299	Fornecimento do compactador estacionário para acondicionamento de resíduos sólidos especiais, classificados com resíduo comum (grupo D), recolhimento do equipamento, transporte e disposição final dos resíduos.	Serviço	21	252

### 2. JUSTIFICATIVA:

Este estabelecimento de saúde gera diariamente uma quantidade significativa de resíduos, cujas características se enquadram na classificação de resíduos comuns, grupo D, (conforme RDC ANVISA 222/2018, Resolução CONAMA 358/2005) e adotou o método COMPACTADOR ESTACIONÁRIO para acondicionamento dos mesmos, visando à otimização do espaço físico (abrigo externo para esta finalidade). É um método que proporciona gestão operacional para o resíduo, como, manutenção da limpeza do local, processo de trabalho e segurança laboral.

Por ser fundamental ao processo de gerenciamento dos resíduos e pela falta de espaço para construção de abrigo externo para este tipo de resíduo é necessária a contratação de prestadores de serviços para o fornecimento do compactador estacionário.

A prestação deste serviço visa à conformidade às legislações vigentes, que remetem ao gerador dos resíduos de serviços de saúde o gerenciamento e destinação adequados em conformidade, dentre outras diretrizes, com a RDC 222/2018 e Lei Municipal 10.534/2012 da Superintendência de Limpeza Urbana – SLU/SMSU/PBH”.

### 3. PLANO DE TRABALHO:

#### 3.1. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

##### 3.1.1. Características dos Resíduos:

a) Resíduos sólidos especiais: resíduo de serviço de saúde – RSS (classificação Lei Municipal 10.534/2012).

b) Tipo de resíduo de serviço de saúde: resíduo comum – grupo D (classificação RDC ANVISA 222/2018, Resolução CONAMA 358/2005).

c) Resíduo sólido compactado: Produção máxima diária = aproximadamente 3100 kg

##### 3.2. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO

ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO			
Capacidade Volumétrica	Dimensões Aproximadas	Tipo	Tensão
8 m <sup>3</sup>	Comprimento: 3,70 m Largura: 1,70 m Altura: 2,10 m	O compactador estacionário dotado de boca de carga vertical frontal. Vedação eficaz da boca de descarga traseira de resíduos, de forma a impedir vazamento de líquidos (chorume).	220 volts

a) Sistema de compactação: hidráulico por prensa basculante.

b) Peso do equipamento: aproximadamente 2600 kg.

- c) Proteção contra corrosão.
- d) Entrada de energia: tomada plug macho (4 pinos).
- e) Em conformidade com a NR 12
- f) Vedação eficaz da boca de descarga traseira de resíduos, de forma a impedir vazamento de líquidos.
- g) Transporte por meio de caminhão poliguindaste de pequeno porte. Para proporcionar a manobra do caminhão para retirada e reposição de outra unidade do compactador estacionário, uma adjacente a outra, de acordo com as dimensões do pátio existente.

### **3.3. DIRETRIZES REFERENTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

#### **OBSERVAÇÃO:**

**A prestação do serviço se refere ao fornecimento da unidade compactadora para acondicionamento dos resíduos, recolhimento do equipamento, transporte do mesmo e disposição final dos resíduos.**

- a) O compactador estacionário desta capacidade é compatível com o sistema de armazenamento externo destinado a este fim. Ou seja, as suas dimensões deverão ser compatíveis com as dimensões do pátio existente, que permite pequena manobra do veículo transportador (caminhão poliguindaste) para a retirada e reposição do equipamento compactador.
- b) Operacionalmente no abrigo de resíduos o caminhão poliguindaste executa uma pequena manobra para a colocação de uma unidade vazia ao lado da outra unidade que atingiu a sua capacidade de armazenamento contiguamente.
- c) Para conhecimento prévio dos fatores limitadores de acesso a área do abrigo, como, extensão e altura do portão de acesso, faz necessário à realização da visita técnica ao local.
- d) A parte elétrica do equipamento (tomadas, cabos e voltagem) deverá ser compatível com o ponto elétrico, disponibilizado pelo HOB, para a operacionalização dos compactadores estacionários.
- e) Deverá ser garantida a permanência de um equipamento, em funcionamento 24 horas, nas instalações do HOB, independentemente de ser feriado ou final de semana.
- f) Deverá ser disponibilizada uma unidade compactadora vazia e limpa e retirada a unidade com resíduos. Após a troca deverá ser testado o funcionamento da unidade disponível no pátio do HOB para pronta utilização.

#### **3.3.1. Manutenção das condições operacionais do compactador estacionário**

- a) A manutenção corretiva e preventiva dos compactadores estacionários é de responsabilidade da empresa Contratada.
- b) No caso de defeito mecânico hidráulico ou elétrico que impeça sua correta operação ou que resulte vazamentos de resíduos ou chorume, a empresa será notificada e responsabilizada pelo seu reparo imediato ou caso necessário, a substituição do equipamento.
- c) As unidades compactadoras deverão estar em conformidade com as normatizações de proteção e segurança relativas aos riscos operacionais.
- d) Os equipamentos disponibilizados durante a prestação dos serviços deverão estar de acordo com as normas técnicas de segurança pertinentes aos aspectos construtivos e operacionais do mesmo.
- e) A higienização dos compactadores estacionários deverá ser realizada pela empresa contratada, conforme legislação vigente, em local apropriado, fora das dependências do HMOB.
- f) Não será permitido o fornecimento de compactadores com odor fétido, com resíduos em seu interior e/ou com vazamentos de chorume.

**g)** A empresa deverá possuir um número de unidades compactadoras estacionárias suficiente para atender operacionalmente a prestação do serviço, quanto a: disponibilidade de unidade vazia para uso e, quando necessário, a substituição de equipamento que apresente defeito. A empresa deverá apresentar Alvará de Licenciamento de Veículos/Equipamentos emitido pela SLU/SMSU/PBH

**h)** O veículo transportador deverá estar em conformidade com as normas de emissão de gases poluentes e com o PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do Ar pelos Veículos Automotores).

### **3.4. Disposição Final dos resíduos**

Os aterros utilizados para a disposição final deverão estar devidamente licenciados pelo órgão competente.

## **4. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA:**

**4.1.** A empresa contratada deverá disponibilizar orientações quanto ao manuseio do equipamento.

**4.2.** A empresa contratada deverá disponibilizar treinamento e capacitação relativos à operação do equipamento, sempre que a Contratante avaliar necessário.

**4.3.** Os profissionais responsáveis pela retirada do compactador estacionário das dependências do HMOB para o transporte externo deverão se apresentar a Contratante com identificação da empresa através de uniformes padronizados, crachás com nome e foto e com todos os equipamentos de proteção individual inerentes à função e estabelecidas pelo PPRA da empresa contratada.

**4.4.** O fornecimento dos equipamentos de proteção individual e a capacitação técnica dos funcionários, referente à retirada e transporte do compactador estacionário são de responsabilidade da Contratada.

**4.5.** A empresa Contratada deverá apresentar atestados de comprovação de capacitação e treinamento de funcionários que atuam nos serviços de coleta, transporte e destinação final.

## **5. CRONOGRAMA E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**5.1.** A solicitação do compactador estacionário para acondicionamento dos resíduos e posterior recolhimento e transporte para disposição final será previamente agendado entre as partes. A estimativa mensal do número de unidades compactadoras a serem utilizadas para acondicionamento dos resíduos será estabelecida tendo como referência o empenhamento.

**5.2.** No caso de ocorrência de imprevistos, que resulte na necessidade de locação de unidade compactadora que não tenha sido agendada previamente, será realizada solicitação via e-mail durante horário comercial.

**5.3.** Deverá ser garantida a coleta do compactador estacionário, nos dias da semana pré-agendados, independentemente de ser feriado ou final de semana.

**5.4.** A data inicial para a prestação dos serviços será o primeiro dia após o recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento (AF).

## **6. LOCAL DE EXECUÇÃO:**

**Hospital Metropolitano Odilon Behrens** – Entrada pela Rua Saldanha Marinho (ao lado da UPA), Bairro Lagoinha, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.210-710.

## **7. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

MENOR PREÇO POR ITEM.

**8. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Alvará de Licenciamento de Veículos/Equipamentos para execução de coleta e transporte de resíduos sólidos especiais, tipo comum, emitido pela SLU/SMOBI/PBH, contendo os compactadores estacionários de 8 m<sup>3</sup>.
- b) Certificado de licenciamento ambiental da disposição final (aterro sanitário) dos resíduos sólidos em questão.
- c) Alvará de localização e funcionamento da empresa.
- d) Certificado de Licença ambiental de operação da empresa ou declaração de dispensa de licenciamento ambiental, emitido pelo Órgão Ambiental Competente (mínimo na esfera municipal).
- e) Cópia de parte do PPRA (ficha de análise de risco, programação de EPI's e treinamentos executados) e parte do PCMSO (ASO's dos motoristas que atuarão no transporte). Estes documentos necessitam estar assinados pelo responsável técnico e/ou médico do trabalho.
- f) Catálogo técnico completo do compactador estacionário (fotografia, marca, peso, capacidade volumétrica, taxa (capacidade) de compactação, tensão, dimensões, etc.).
- g) Atestado de Visita Técnica, realizada ao local destinado a armazenar o compactador estacionário para conhecimento do espaço, estrutura física de acesso e do abrigo externo as condições operacionais para o equipamento.
- g.1) A Visita Técnica deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para abertura da Sessão de lances e o agendamento deverá ser realizado por meio do seguinte telefone: (31) 3277-6297. Após a realização da visita técnica será emitida pela Contratante o atestado de comparecimento (Anexo VI), a ser assinado pelas partes.

**9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir do cadastro/validação no SUCC (Sistema Unificado de Contratos, Convênios e Congêneres).

**10. RESPONSABILIDADES, DEVERES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:**

I. Atender, no prazo fixado pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens, as convocações para retirada da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. II. Coletar os resíduos dispostos nos compactadores e transportá-los até o destino final para disposição em local ambientalmente adequado, conforme orientado pelas legislações vigentes e órgãos competentes. III. Atender todas as exigências das normas legais e infralegais relativas à prestação de serviços de acondicionamento, coleta, transporte e destinação ou disposição final de resíduos sólidos comuns. IV. Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes neste anexo, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais. V. Respeitar o cronograma fixado no Edital e neste Anexo. VI. Refazer, no prazo fixado pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens, os serviços realizados fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração. VII. Apresentar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor. VIII. Apresentar funcionários devidamente uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades, sendo responsabilidade da Contratada a reparação de danos causados aos trabalhadores por eventuais acidentes de trabalho. IX. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e salubridade. X. Recolher, manusear e transportar todos os resíduos de forma cuidadosa, a fim de não poluir, espalhar ou sujar o ambiente onde se encontra o compactador. XI. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos compactadores estacionários sem ônus para o Contratante. XII. Reparar ou substituir imediatamente o equipamento que apresentar defeito mecânico/hidráulico ou elétrico que impeça sua operação ou na ocorrência de vazamentos de resíduos ou

chorume. **XIII.** Providenciar a imediata substituição do equipamento que apresentar mau estado de conservação, resíduos em seu interior, odor fétido e/ou com vazamento de óleo ou chorume. **XIV.** Responsabilizar-se pela limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final. **XV.** Comunicar à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da PBH, toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização junto ao SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte. **XVI.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços. **XVII.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar às instalações, infraestrutura ou equipamentos do Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço. **XVIII.** Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas. **XIX.** Garantir a boa qualidade dos serviços realizados. **XX.** Responsabilizar-se pela execução dos serviços em suas dependências. **XXI.** Emitir as notas fiscais com o mesmo número do CNPJ informado na documentação e proposta comercial apresentada na licitação – Pregão Eletrônico. **XXII.** Manter durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico.

## **11. RESPONSABILIDADES, DEVERES E OBRIGAÇÕES DO HOB:**

**I.** Credenciar, perante a Contratada, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como responsabilizar-se pelo pedido dentro do quantitativo estabelecido no Instrumento Convocatório. **II.** Proceder à fiscalização dos serviços prestados. **III.** Segregar e acondicionar os resíduos de forma adequada. **IV.** Agendar a coleta e fornecimento do compactador, via e-mail, junto à Contratada com antecedência mínima de 12 horas. **V.** Comunicar à Contratada eventual alteração ou cancelamento do serviço com antecedência mínima de 24 horas. **VI.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas. **VII.** Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa Contratada, correspondente aos serviços prestados. **VIII.** Recusar o faturamento da totalidade do serviço prestado quando a compactadora já conter o armazenamento de resíduos estranhos ao contrato firmado com o HOB. **IX.** Assegurar ao pessoal da Contratada o acesso às instalações do HOB pertinentes a prestação dos serviços.

## **12. OUTRAS INDICAÇÕES ESPECÍFICAS OU PECULIARES DO PROCESSO:**

### **12.1. Subcontratação de Serviços**

A subcontratação parcial do objeto será avaliada no caso em que a empresa Contratada utilize para a disposição final dos resíduos aterros municipais particulares ou públicos.

Além dos documentos constantes no Item 8 deste Anexo, a Licitante vencedora deverá fornecer também a cópia dos seguintes documentos:

- a)** O contrato de prestação do serviço em vigência, celebrado entre a empresa Contratada e a Subcontratada referente ao serviço objeto deste Edital.
- b)** A certidão de registro do profissional responsável técnico pelo empreendimento de disposição final, no Conselho Regional de Habilitação Profissional para o aterro.
- c)** A Contratada deverá informar por escrito à Contratante, quando houver renovação ou alteração contratual para o empreendimento de disposição final.

A subcontratação não exonera a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato, de modo que apenas esta responde, em regra, pelo adimplemento ou inadimplemento contratual junto ao HOB.

## **13. AVALIAÇÃO DE CUSTOS:**

Procedeu-se a consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos da licitação, conforme pesquisa de preços realizada pela Gerência de Compras, Contratos e Convênios do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.



**14. SANÇÕES APLICÁVEIS POR ILÍCITOS COMETIDOS NO CURSO DO PROCESSO LICITATÓRIO OU DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA:**

**14.1.** A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 15.113/2013;
- b) multa, observado o disposto nos artigos 7º a 10 do Decreto Municipal nº 15.113/2013;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observado o disposto nos artigos 11 a 14 do Decreto Municipal nº 15.113/2013;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 15 a 19 deste Decreto.

II - previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:

- a) impedimento de licitar;
- b) impedimento de contratar.

**14.2.** A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**14.3.** Advertência:

**14.3.1.** A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

**14.3.1.1.** Sem embargo de outras situações, o atraso na execução dos serviços, autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

**14.4.** Multa:

**14.4.1.** O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do Decreto Municipal nº 15.113, de 08 de janeiro de 2013, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos itens ou execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;

- d)** descumprir requisitos de habilitação na modalidade Pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;
- f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**IV** - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante a vigência do Contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;
- e)** não devolver os valores recebidos indevidamente;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g)** utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h)** tolerar, na execução do objeto contratado, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

**V** - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator executar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**VI** - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o infrator der causa ao cancelamento do Contrato;

**VII** - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos registrados.

**14.4.2.** Se a recusa em executar os serviços decorrentes do Contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente do Órgão poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

**14.4.3.** O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**14.4.4.** Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

**14.4.5.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

**14.4.5.1.** Na hipótese de cumulação serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

**14.4.6.** Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

**I** - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada

monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

**II** - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

**III** – impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

**14.5.** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da contratação, devendo o Contrato ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

**14.6.** Da suspensão temporária de participação em licitação e do impedimento de contratar com a Administração:

**14.6.1.** A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

**I** - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

**a)** seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo Contrato, em razão de:

**a.1** - atraso na execução do objeto;

**a.2** - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

**a.3** - regularização junto ao SUCAF ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;

**b)** receba 03 (três) penalidades de advertência, relativas ao mesmo Contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

**c)** recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos neste Edital e seus anexos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I e II do item 14.4.1 deste Edital;

**d)** tumultue a sessão pública de licitação;

**e)** dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do Contrato;

**f)** deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

**g)** ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

**h)** deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

**i)** induza em erro a Administração;

**II** - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

**a)** atrase injustificadamente a execução do Contrato, implicando em necessária rescisão contratual;

**b)** paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;

**c)** pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF;

**d)** dê ensejo ao cancelamento do Contrato;

**III** - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

**a)** entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

**b)** apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;

**c)** ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

**14.6.2.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

**I** - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

**II** – rescisão do Contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outras contratações firmadas com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

**14.6.3.** Na hipótese de serem atingidos outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.6.4.** As autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar os efeitos previstos no subitem 14.6.2, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

**14.6.5.** A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

**14.7.** Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

**14.7.1.** A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública e será aplicada, entre outros casos, nas seguintes hipóteses:

**I** - demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

**II** - ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no Contrato, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

**III** - existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais.

**14.7.2.** As autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar as penalidades previstas no item 14.8.1 deste Edital, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

**14.7.3.** Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

**a)** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta, e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

**b)** No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

**14.7.4.** A Administração rescindir o Contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros Contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar-lhe um risco real, bem como para a segurança do seu patrimônio ou servidores.

**14.7.4.1.** Na hipótese de se atingir outros Contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.7.4.2.** Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com a Administração Pública municipal, caberá às autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens decidir sobre a rescisão ou manutenção do Contrato em vigor neste Hospital.

**14.7.4.3.** O infrator a que se refere o item 14.7.4.2 somente poderá contratar com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens após o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilitação.

**14.8** Do impedimento de licitar e contratar:

**14.8.1** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao SUCAF, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - por período de até 1 (um) ano, nos casos de:

- a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b) ausência de entrega da documentação exigida no Edital;
- c) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por período superior a 1 (um) e até 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) atraso na execução do disposto no Contrato;
- b) comportamento inidôneo;

III - por período superior a 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) falha ou fraude na execução do Contrato;
- c) fraude fiscal.

**14.8.1.1.** Para os fins do disposto na alínea 'b' do inciso II do item 14.8.1, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

**14.8.1.2.** O atraso previsto na alínea 'a' do inciso II do item 14.8.1 configurar-se-á quando o infrator:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;
- b) deixar de executar sem causa justificada, os serviços descritos no Contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

**14.8.2.** A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 14.8.4.1 ou adotar prazo diferenciado.

**14.8.3.** A penalidade de impedimento produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com o Município, se a manutenção contratual representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

**14.8.4.** Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem as penas de impedimento de licitar e contratar a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com o Município, caberá às autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens decidir sobre a rescisão ou manutenção do Contrato em vigor no âmbito municipal.

**14.8.4.1.** O infrator a que se refere o item 14.8.3 somente poderá contratar com a Administração no âmbito municipal após sua reabilitação ou o decurso do prazo da penalidade aplicada.

**14.8.5.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, Edital ou Contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**14.8.6.** É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

**14.8.7.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência da Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

**14.8.8.** Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

**14.8.9.** Na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

**14.8.10.** As multas não eximem o contratado da plena execução do fornecimento contratado.

**14.8.11.** O desempenho insatisfatório da adjudicatária será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal nº 11.245/2003.

**14.8.12.** Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, e de impedimento de licitar e contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada.

**14.8.12.1.** Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade a que se refere o item 14.8.12.

#### **15. NOME DO FUNCIONÁRIO GERENCIADOR DO CONTRATO:**

Hoberdan Oliveira Pereira – BM 88922-2 – Enfermeiro.

#### **16. NOME DO FUNCIONÁRIO FISCALIZADOR DO CONTRATO:**

**Fiscal Titular:** Zuleica Alves Lopes Santos - HM 2738-5 - Técnica de Enfermagem.

**Fiscal Substituto:** Caio de Moraes Fontoura - HM 7599-1 – Agente Executivo Governamental.

#### **17. EQUIPE DE APOIO:**

Zuleica Alves Lopes Santos - HM 2738-5 - Técnica de Enfermagem

#### **18. PREGOEIRO:**

Edmundo Souzalima Caldoncelli Franco – HM 6026-9.

#### **19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária sob a rubrica: 2301.3304.10.302.030.2875/0001/339039-99, Fonte 1.659.002, C.O 0000.

#### **20. DO PAGAMENTO:**

**20.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** até 20 (vinte) dias úteis após a execução dos serviços e sua aceitação, com apresentação da nota fiscal ou comprovante equivalente (comprovante legal);

**20.1.1.** O valor mensal devido será apurado a partir da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Recibos de fornecimento do equipamento/transporte dos resíduos por cada viagem;
- b) Cópia do Manifesto do Transporte de Resíduos (MTR) de cada coleta;
- c) Cópia dos recibos de pesagem dos resíduos por viagem e disposição no aterro sanitário.

**20.1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;

**20.2. GERÊNCIA:** Gerência de Orçamento e Finanças.



## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA ESCRITA

## PREGÃO TIPO ELETRÔNICO Nº 026/2023 - PROCESSO Nº 02-09/2023

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 - PROCESSO Nº 02-09/2023				
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA			PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
Telefone/Fax				
Nome e CPF do representante legal para assinatura do Contrato			NOME:	CPF Nº
Nome e número do Banco, número da Agência e da conta corrente, para recebimento do pagamento				
ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL				R\$
PRAZO DE ENTREGA				
PRAZO DE GARANTIA				
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA				
Declaro, sob as penas da Lei, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, e que estou de acordo e cumpro integralmente todas as normas e requisitos do Edital nº 026/2023 e seus anexos, sendo que os serviços ofertados atendem plenamente a especificação contida no referido Edital.				
Assinatura do proponente:				

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZ O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS E A EMPRESA ..... POR MEIO DO PROCESSO DE COMPRAS Nº 02-09/2023, MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023.**

O **HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**, Autarquia Municipal, com sede na Rua Formiga nº 50, Bairro São Cristóvão, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.692.121/0001-81, neste ato representado pela sua Superintendente, Ana Augusta Pires Coutinho, denominado **CONTRATANTE** e a empresa ....., estabelecida na ....., nº ....., Bairro ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., representada neste instrumento pelo representante ao fim assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 026/2023**, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 10.710/2001, Decreto Municipal nº 17.317/2020, Decreto Municipal nº 12.436/2006, Decreto Municipal nº 16.538/2016, Decreto Municipal nº 15.113/2013 e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **Prestação de Serviços de Acondicionamento, Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Comuns (GRUPO D) utilizando Compactador Estacionário**, nas especificações e quantidades relacionadas na Cláusula Segunda e no **Plano de Trabalho** Anexo ao presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_** ( \_\_\_\_\_ ) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
<b>VALOR TOTAL</b>			

2.2. Quando necessário, poderá ser reajustado o valor deste Contrato, mediante solicitação de iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação do pedido, ou do último reajuste concedido, conforme o caso, tendo por base índice oficial a ser acordado entre as partes em época própria.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. A vigência do presente Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir do seu cadastro/ativação no Sistema Unificado de Contratos, Convênios e Congêneres - SUCC, podendo ser aditado nas hipóteses permitidas pela Lei Federal 8.666/1993.

**Parágrafo único.** Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado, observado o disposto no art. 15, do Decreto Municipal nº 15.562/2014.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1. Local de execução:** Hospital Metropolitano Odilon Behrens – Entrada pela Rua Saldanha Marinho (ao lado da UPA), Bairro Lagoinha, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.210-710.

### **4.2. Cronograma:**

**4.2.1.** A solicitação do compactador estacionário para acondicionamento dos resíduos e posterior recolhimento e transporte para disposição final será previamente agendado entre as partes. A estimativa mensal do número de unidades compactadoras a serem utilizadas para acondicionamento dos resíduos será estabelecida tendo como referência o empenhamento.

**4.2.2.** No caso de ocorrência de imprevistos, que resulte na necessidade de locação de unidade compactadora que não tenha sido agendada previamente, será realizada solicitação via e-mail durante horário comercial.

**4.2.3.** Deverá ser garantida a coleta do compactador estacionário, nos dias da semana pré-agendados, independentemente de ser feriado ou final de semana.

**4.2.4.** A data inicial para a prestação dos serviços será o primeiro dia após o recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento (AF).

**4.3.** A execução dos serviços deverá ser realizada perante servidor(a) designado(a) pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

**a)** O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** a contar da data da realização, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**b)** O serviço será recebido definitivamente, **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**4.4.** Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o(a) servidor(a) reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

**4.5.** Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado a entrega em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

**4.6.** O recebimento provisório ou definitivo pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de executar os serviços de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e neste Contrato, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ADITAMENTO DO CONTRATO**

**5.1.** Qualquer alteração contratual, desde que prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, precedido este de autorização expressa do Representante Legal do CONTRATANTE, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Constitui obrigações da CONTRATADA:

I. Atender, no prazo fixado pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens, as convocações para retirada da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

- II.** Coletar os resíduos dispostos nos compactadores e transportá-los até o destino final para disposição em local ambientalmente adequado, conforme orientado pelas legislações vigentes e órgãos competentes.
- III.** Atender todas as exigências das normas legais e infralegais relativas à prestação de serviços de condicionamento, coleta, transporte e destinação ou disposição final de resíduos sólidos comuns.
- IV.** Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes neste anexo, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- V.** Respeitar o cronograma fixado no Edital e neste Anexo.
- VI.** Refazer, no prazo fixado pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens, os serviços realizados fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- VII.** Apresentar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- VIII.** Apresentar funcionários devidamente uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades, sendo responsabilidade da Contratada a reparação de danos causados aos trabalhadores por eventuais acidentes de trabalho.
- IX.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e salubridade.
- X.** Recolher, manusear e transportar todos os resíduos de forma cuidadosa, a fim de não poluir, espalhar ou sujar o ambiente onde se encontra o compactador.
- XI.** Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos compactadores estacionários sem ônus para o Contratante.
- XII.** Reparar ou substituir imediatamente o equipamento que apresentar defeito mecânico/hidráulico ou elétrico que impeça sua operação ou na ocorrência de vazamentos de resíduos ou chorume.
- XIII.** Providenciar a imediata substituição do equipamento que apresentar mau estado de conservação, resíduos em seu interior, odor fétido e/ou com vazamento de óleo ou chorume.
- XIV.** Responsabilizar-se pela limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final.
- XV.** Comunicar à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da PBH, toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização junto ao SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte.
- XVI.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.
- XVII.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar às instalações, infraestrutura ou equipamentos do Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.
- XVIII.** Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- XIX.** Garantir a boa qualidade dos serviços realizados.

**XX.** Responsabilizar-se pela execução dos serviços em suas dependências.

**XXI.** Emitir as notas fiscais com o mesmo número do CNPJ informado na documentação e proposta comercial apresentada na licitação – Pregão Eletrônico.

**XXII.** Manter durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**I.** Credenciar, perante a Contratada, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como responsabilizar-se pelo pedido dentro do quantitativo estabelecido no Instrumento Convocatório.

**II.** Proceder à fiscalização dos serviços prestados.

**III.** Segregar e acondicionar os resíduos de forma adequada.

**IV.** Agendar a coleta e fornecimento do compactador, via e-mail, junto à Contratada com antecedência mínima de 12 horas.

**V.** Comunicar à Contratada eventual alteração ou cancelamento do serviço com antecedência mínima de 24 horas.

**VI.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**VII.** Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa Contratada, correspondente aos serviços prestados.

**VIII.** Recusar o faturamento da totalidade do serviço prestado quando a compactadora já conter o armazenamento de resíduos estranhos ao contrato firmado com o HOB.

**IX.** Assegurar ao pessoal da Contratada o acesso às instalações do HOB pertinentes a prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será realizado no prazo de **até 20 (vinte) dias úteis**, após a execução dos serviços, com apresentação da nota fiscal ou comprovante equivalente (comprovante legal), e aceitação por parte da CONTRATANTE, mediante validação das condições satisfatórias no verso da Nota Fiscal, validação esta dada apenas se os serviços realizados atenderem completamente as exigências deste Edital.

**8.1.1.** O valor mensal devido será apurado a partir da apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Recibos de fornecimento do equipamento/transporte dos resíduos por cada viagem;
- b)** Cópia do Manifesto do Transporte de Resíduos (MTR) de cada coleta;
- c)** Cópia dos recibos de pesagem dos resíduos por viagem e disposição no aterro sanitário.

**8.2.** A fatura/nota fiscal será obrigatoriamente instruída com a respectiva Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento e descreverá os serviços efetivamente realizados.

**8.3.** A CONTRATADA encaminhará a(s) Nota Fiscal(ais)/Fatura ao setor receptor dos serviços que conferirá, atestará e remeterá à Gerência de Orçamento e Finanças-GEOF do Hospital Metropolitano Odilon Behrens para pagamento, juntamente com o Empenho/Ordem de Fornecimento respectivos.

**8.4.** Havendo necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo referido no item 8.1 será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**8.5.** Poderá ser atrasado o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento ou Proposta apresentada, sem qualquer ônus para a CONTRATADA.

**8.6.** O Hospital Metropolitano Odilon Behrens poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da CONTRATADA, ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

**8.7.** Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária sob a rubrica: 2301.3304.10.302.030.2875/0001/339039-99, Fonte 1.659.002, C.O 0000.

**Parágrafo único.** Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente Contrato, através do Termo de Apostila, que será obrigatoriamente juntado ao processo de compras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 15.113/2013;
- b) multa, observado o disposto nos artigos 7º a 10 do Decreto Municipal nº 15.113/2013;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observado o disposto nos artigos 11 a 14 do Decreto Municipal nº 15.113/2013;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 15 a 19 deste Decreto.

II - previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:

- a) impedimento de licitar;
- b) impedimento de contratar.

**10.2.** A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**10.3.** Advertência:

**10.3.1.** A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

**10.3.1.1.** Sem embargo de outras situações, o atraso na execução dos serviços, autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

**10.4.** Multa:



**10.4.1.** O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do Decreto Municipal nº 15.113, de 08 de janeiro de 2013, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

**I** - multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II** - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**III** - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** descumprir requisitos de habilitação na modalidade Pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;
- f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**IV** - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante a vigência do Contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;
- e)** não devolver os valores recebidos indevidamente;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g)** utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h)** tolerar, na execução do objeto contratado, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

**V** - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator executar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**VI** - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o infrator der causa ao cancelamento do Contrato;

**VII** - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos registrados.

**10.4.2.** Se a recusa em executar os serviços decorrentes do Contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente do Órgão poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

**10.4.3.** O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**10.4.4.** Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

**10.4.5.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

**10.4.5.1.** Na hipótese de cumulação serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

**10.4.6.** Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

**I** - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

**II** - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

**III** – impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

**10.5.** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da contratação, devendo o Contrato ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

**10.6.** Da suspensão temporária de participação em licitação e do impedimento de contratar com a Administração:

**10.6.1.** A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

**I** - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

**a)** seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo Contrato, em razão de:

**a.1** - atraso na execução do objeto;

**a.2** - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

**a.3** - regularização junto ao SUCAF ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;

**b)** receba 03 (três) penalidades de advertência, relativas ao mesmo Contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

**c)** recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos neste Edital e seus anexos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I e II do item 10.4.1 deste Edital;

**d)** tumultue a sessão pública de licitação;

**e)** dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do Contrato;

**f)** deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

**g)** ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

**h)** deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

**i)** induza em erro a Administração;

**II** - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

**a)** atrase injustificadamente a execução do Contrato, implicando em necessária rescisão contratual;

**b)** paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;

**c)** pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF;

**d)** dê ensejo ao cancelamento do Contrato;

**III** - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

**a)** entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

**b)** apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;

**c)** ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

**10.6.2.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

**I** - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

**II** – rescisão do Contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outras contratações firmadas com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

**10.6.3.** Na hipótese de serem atingidos outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.6.4.** As autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar os efeitos previstos no subitem 10.6.2, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

**10.6.5.** A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

**10.7.** Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

**10.7.1.** A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública e será aplicada, entre outros casos, nas seguintes hipóteses:

**I** - demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

**II** - ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no Contrato, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

**III** - existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais.

**10.7.2.** As autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar as penalidades previstas no item 10.8.1 deste Edital, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

**10.7.3.** Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

**a)** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta, e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

**b)** No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

**10.7.4.** A Administração rescindirá o Contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros Contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar-lhe um risco real, bem como para a segurança do seu patrimônio ou servidores.

**10.7.4.1.** Na hipótese de se atingir outros Contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.7.4.2.** Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com a Administração Pública municipal, caberá às autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens decidir sobre a rescisão ou manutenção do Contrato em vigor neste Hospital.

**10.7.4.3.** O infrator a que se refere o item 10.7.4.2 somente poderá contratar com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens após o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilitação.

**10.8.** Do impedimento de licitar e contratar:

**10.8.1.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao SUCAF, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

**I -** por período de até 1 (um) ano, nos casos de:

- a)** recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** ausência de entrega da documentação exigida no Edital;
- c)** não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

**II -** por período superior a 1 (um) e até 2 (dois) anos, nos casos de:

- a)** atraso na execução do disposto no Contrato;
- b)** comportamento inidôneo;

**III -** por período superior a 2 (dois) anos, nos casos de:

- a)** apresentação de documentação falsa;
- b)** falha ou fraude na execução do Contrato;
- c)** fraude fiscal.

**10.8.1.1.** Para os fins do disposto na alínea 'b' do inciso II do item 10.8.1, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.8.1.2.** O atraso previsto na alínea 'a' do inciso II do item 10.8.1 configurar-se-á quando o infrator:

- a)** deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;
- b)** deixar de executar sem causa justificada, os serviços descritos no Contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

**10.8.2.** A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 10.8.4.1 ou adotar prazo diferenciado.

**10.8.3.** A penalidade de impedimento produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com o Município, se a manutenção contratual representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

**10.8.4.** Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem as penas de impedimento de licitar e contratar a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com o Município, caberá às autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens decidir sobre a rescisão ou manutenção do Contrato em vigor no âmbito municipal.

**10.8.4.1.** O infrator a que se refere o item 10.8.3 somente poderá contratar com a Administração no âmbito municipal após sua reabilitação ou o decurso do prazo da penalidade aplicada.

**10.8.5.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, Edital ou Contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**10.8.6.** É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

**10.8.7.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência da Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

**10.8.8.** Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

**10.8.9.** Na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

**10.8.10.** As multas não eximem o contratado da plena execução do fornecimento contratado.

**10.8.11.** O desempenho insatisfatório da adjudicatária será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal nº 11.245/2003.

**10.8.12.** Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, e de impedimento de licitar e contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada.

**10.8.12.1.** Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade a que se refere o item 11.8.12.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do Contrato.

**Parágrafo único:** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** Ficam designados os servidores abaixo como Gestor e Fiscais do presente Contrato:

**a) Gestor:** Hoberdan Oliveira Pereira – BM 88922-2 – Enfermeiro.

**Rua Formiga, 50 – Bairro São Cristóvão, Belo Horizonte/MG – CEP 31210-780**

**b) Fiscal Titular:** Zuleica Alves Lopes Santos - HM 2738-5 - Técnica de Enfermagem.

**c) Fiscal Substituto:** Caio de Moraes Fontoura - HM 7599-1 – Agente Executivo Governamental.

§ 1º Nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o gestor e fiscal do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 de Lei Federal nº 8.666/1993, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL**

**14.1.** A **subcontratação parcial** do objeto será aceita nos casos em que a empresa Contratada utilize para a disposição final dos resíduos, aterros municipais particulares ou públicos. Para tanto, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

**a)** O contrato de prestação do serviço em vigência, celebrado entre a empresa Contratada e a Subcontratada referente ao serviço.

**b)** A certidão de registro do profissional responsável técnico pelo empreendimento de disposição final, no Conselho Regional de Habilitação Profissional para o aterro.

**c)** A Contratada deverá informar por escrito à Contratante, quando houver renovação ou alteração contratual para o empreendimento de disposição final.

**14.2.** A subcontratação não exonera a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato, de modo que apenas este responde, em regra, pelo adimplemento ou inadimplemento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1.** A rescisão poderá ocorrer nos seguintes casos:

**15.1.1.** Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993.

**15.1.2.** Por acordo entre as partes, reduzido a termo, conforme inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

**15.1.3.** Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelos materiais efetivamente entregues pela CONTRATADA, até a data da rescisão, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2023 e no presente instrumento.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A eficácia do presente Contrato depende de seu registro junto ao Setor de Contratos/Gerência de Compras e Materiais, cabendo ao CONTRATANTE a publicação de seu extrato em edição do DOM – Diário Oficial do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

**17.2.** Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

**17.3.** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

**17.4.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA, quando necessário, poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/1993, por revisão contratual precedida de cálculos e demonstração analítica do aumento dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços, e pesquisa de mercado a ser realizada pela Gerência de Compras, Contratos e Convênios - GCOM do CONTRATANTE, que obrigatoriamente emitirá nos autos o parecer técnico-financeiro devidamente fundamentado, analisando as alegações e toda a documentação apresentada pelo contratado, opinando pela concessão ou não da revisão.

**17.4.1.** Os preços contratados também poderão sofrer redução, caso se constate no mercado, durante a vigência do contrato, a diminuição do seu valor, ocasião em que a Gerência de Compras, Contratos e Convênios - GCOM expedirá o parecer técnico-financeiro fundamentado demonstrando a redução de preços, procedendo-se a notificação do contratado para os procedimentos necessários à formalização da redução dos preços, mediante a celebração de termo aditivo ao presente instrumento.

**17.5.** O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

**17.6.** O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

**17.7.** O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico 026/2023, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no presente instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico 026/2023.

**17.8.** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** É competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente Contrato.

E por assim estarem justas combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ANA AUGUSTA PIRES COUTINHO  
SUPERINTENDENTE  
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**

**CONTRATADO**

**Integra o presente Contrato o Anexo “A” – Plano de Trabalho.**

**ANEXO “A”**

**PLANO DE TRABALHO**

**1. OBJETO:** Prestação de Serviços de Acondicionamento, Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Comuns (GRUPO D) utilizando Compactador Estacionário.

**2. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1. Características dos Resíduos:**

- a) Resíduos sólidos especiais: resíduo de serviço de saúde – RSS (classificação Lei Municipal 10.534/2012).
- b) Tipo de resíduo de serviço de saúde: resíduo comum – grupo D (classificação RDC ANVISA 222/2018, Resolução CONAMA 358/2005).
- c) Resíduo sólido compactado: Produção máxima diária = aproximadamente 3100 kg

**2.2. Características do Equipamento**

ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO			
Capacidade Volumétrica	Dimensões Aproximadas	Tipo	Tensão
8 m <sup>3</sup>	Comprimento: 3,70 m Largura: 1,70 m Altura: 2,10 m	O compactador estacionário dotado de boca de carga vertical frontal. Vedação eficaz da boca de descarga traseira de resíduos, de forma a impedir vazamento de líquidos (chorume).	220 lts

- a) Sistema de compactação: hidráulico por prensa basculante.
- b) Peso do equipamento: aproximadamente 2600 kg.
- c) Proteção contra corrosão.
- d) Entrada de energia: tomada plug macho (4 pinos).
- e) Em conformidade com a NR 12
- f) Vedação eficaz da boca de descarga traseira de resíduos, de forma a impedir vazamento de líquidos.
- g) Transporte por meio de caminhão poliguindaste de pequeno porte. Para proporcionar a manobra do caminhão para retirada e reposição de outra unidade do compactador estacionário, uma adjacente a outra, de acordo com as dimensões do pátio existente.

**2.3. Diretrizes Referentes à Prestação do Serviço**

**OBSERVAÇÃO:**

**A prestação do serviço se refere ao fornecimento da unidade compactadora para acondicionamento dos resíduos, recolhimento do equipamento, transporte do mesmo e disposição final dos resíduos.**

- a) O compactador estacionário desta capacidade é compatível com o sistema de armazenamento externo destinado a este fim. Ou seja, as suas dimensões deverão ser compatíveis com as dimensões do pátio existente, que permite pequena manobra do veículo transportador (caminhão poliguindaste) para a retirada e reposição do equipamento compactador.
- b) Operacionalmente no abrigo de resíduos o caminhão poliguindaste executa uma pequena manobra para a colocação de uma unidade vazia ao lado da outra unidade que atingiu a sua capacidade de armazenamento contiguamente.
- c) Para conhecimento prévio dos fatores limitadores de acesso a área do abrigo, como, extensão e altura do portão de acesso, faz necessário à realização da visita técnica ao local.

- d) A parte elétrica do equipamento (tomadas, cabos e voltagem) deverá ser compatível com o ponto elétrico, disponibilizado pelo HOB, para a operacionalização dos compactadores estacionários.
- e) Deverá ser garantida a permanência de um equipamento, em funcionamento 24 horas, nas instalações do HOB, independentemente de ser feriado ou final de semana.
- f) Deverá ser disponibilizada uma unidade compactadora vazia e limpa e retirada a unidade com resíduos. Após a troca deverá ser testado o funcionamento da unidade disponível no pátio do HOB para pronta utilização.

### **2.3.1. Manutenção das condições operacionais do compactador estacionário**

- a) A manutenção corretiva e preventiva dos compactadores estacionários é de responsabilidade da empresa Contratada.
- b) No caso de defeito mecânico hidráulico ou elétrico que impeça sua correta operação ou que resulte vazamentos de resíduos ou chorume, a empresa será notificada e responsabilizada pelo seu reparo imediato ou caso necessário, a substituição do equipamento.
- c) As unidades compactadoras deverão estar em conformidade com as normatizações de proteção e segurança relativas aos riscos operacionais.
- d) Os equipamentos disponibilizados durante a prestação dos serviços deverão estar de acordo com as normas técnicas de segurança pertinentes aos aspectos construtivos e operacionais do mesmo.
- e) A higienização dos compactadores estacionários deverá ser realizada pela empresa contratada, conforme legislação vigente, em local apropriado, fora das dependências do HMOB.
- f) Não será permitido o fornecimento de compactadores com odor fétido, com resíduos em seu interior e/ou com vazamentos de chorume.
- g) A empresa deverá possuir um número de unidades compactadoras estacionárias suficiente para atender operacionalmente a prestação do serviço, quanto a: disponibilidade de unidade vazia para uso e, quando necessário, a substituição de equipamento que apresente defeito. A empresa deverá apresentar Alvará de Licenciamento de Veículos/Equipamentos emitido pela SLU/SMSU/PBH
- h) O veículo transportador deverá estar em conformidade com as normas de emissão de gases poluentes e com o PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do Ar pelos Veículos Automotores).

### **2.4. Disposição Final dos resíduos**

Os aterros utilizados para a disposição final deverão estar devidamente licenciados pelo órgão competente.

## **3. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA:**

- 3.1.** A empresa contratada deverá disponibilizar orientações quanto ao manuseio do equipamento.
- 3.2.** A empresa contratada deverá disponibilizar treinamento e capacitação relativos à operação do equipamento, sempre que a Contratante avaliar necessário.
- 3.3.** Os profissionais responsáveis pela retirada do compactador estacionário das dependências do HMOB para o transporte externo deverão se apresentar a Contratante com identificação da empresa através de uniformes padronizados, crachás com nome e foto e com todos os equipamentos de proteção individual inerentes à função e estabelecidas pelo PPRA da empresa contratada.

**3.4.** O fornecimento dos equipamentos de proteção individual e a capacitação técnica dos funcionários, referente à retirada e transporte do compactador estacionário são de responsabilidade da Contratada.

**3.5.** A empresa Contratada deverá apresentar atestados de comprovação de capacitação e treinamento de funcionários que atuam nos serviços de coleta, transporte e destinação final.

#### **4. CRONOGRAMA E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**4.1.** A solicitação do compactador estacionário para acondicionamento dos resíduos e posterior recolhimento e transporte para disposição final será previamente agendado entre as partes. A estimativa mensal do número de unidades compactadoras a serem utilizadas para acondicionamento dos resíduos será estabelecida tendo como referência o empenhamento.

**4.2.** No caso de ocorrência de imprevistos, que resulte na necessidade de locação de unidade compactadora que não tenha sido agendada previamente, será realizada solicitação via e-mail durante horário comercial.

**4.3.** Deverá ser garantida a coleta do compactador estacionário, nos dias da semana pré-agendados, independentemente de ser feriado ou final de semana.

**4.4.** A data inicial para a prestação dos serviços será o primeiro dia após o recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento (AF).

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE  
PROPOSTA (EXIGIDA NO ARTIGO 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 14.297, DE 02 DE  
MARÇO DE 2011)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 - PROCESSO Nº 02-09/2023**

**D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_\_\_ (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (Identificação completa da licitante) doravante denominado \_\_\_\_\_ (Licitante), para fins do disposto no item 12.1.3, letra "c" do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2023, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 foi elaborada de maneira independente \_\_\_\_\_ (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023  
PROCESSO DE COMPRAS Nº 02-09/2023**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

( ) Microempresa, ME ou ( ) Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.  
(Assinalar a condição da empresa)

( ) Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/1993.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

**ANEXO VI - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023  
PROCESSO DE COMPRAS Nº 02-09/2023**

A Gerência/Setor \_\_\_\_\_ declara que o(a) Sr  
(a).\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº  
\_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, compareceu no dia  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas, representando a empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua/Av.  
\_\_\_\_\_, e realizou a VISITA  
TÉCNICA no Hospital Metropolitano Odilon Behrens a fim de elaborar e apresentar Proposta  
Comercial (Orçamento).

Comprovante de visita técnica válido por 1 (um) ano, contados a partir da data de emissão.

\_\_\_\_\_  
**GERÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL**

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA VISITANTE**